

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 233/77

INTERESSADO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MATTOS

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 100/77 - CESG - Aprov. em 16/02/77

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O interessado requer ao "limo Sr. Inspetor Regional do Ensino Profissional" regularização de sua vida escolar, relativa ao Curso Técnico de Contabilidade, concluído em 1948.

O processo foi informado pela Delegacia e Divisão Regional de Ensino de Santos, verificando-se que o interessado deixou de prestar exames de contabilidade na 1ª série do curso em 1946, tendo sido irregularmente matriculado na 2ª série em 1947 e concluído o grau em 1948.

Esclarece, ainda, que deixou de retirar o documento por que a profissão que exerce (despachante aduaneiro) não exigia a referida habilitação, mas que, no momento, pretendendo prosseguir estudos em Curso Administração de Empresas foi surpreendido com a situação.

Em 24 de outubro de 1975 à direção da escola comunicou-à 1ª Inspetoria Regional de ensino Profissional a irregularidade, não obtendo solução do problema.

Informado pela Delegacia e Divisão Regional de Ensino de Santos e pela Coordenadoria de ensino do Interior, é remetido o protocolado à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO

Analisando o protocolado, constata-se que a irregularidade deveu-se a descuido da escola, que matriculou indevidamente o interessado na 2ª série em 1947, mesmo sem ter prestado os exames de segunda época que alega ter requerido (fls. 07).

À vista dos resultados obtidos na segunda e terceira séries e do parecer da administração estadual do ensino, a melhor solução para o problema, face ao decorrido, é a prestação de exames especiais, na forma proposta em fls. 12,

II - CONCLUSÃO

Voto no sentido de que o interessado, Luiz Carlos de Oliveira Mattos, seja submetido a exame especial de CONTABILIDADE, em nível de 1ª série de 2º grau, em estabelecimento de ensino indicado pela Secretaria da Educação e, se aprovado, ficam convalidados os atos escolares praticados em 1947 e 1948 no Colégio Comercial São Paulo.

CESG, em 16 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 16 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Vice Presidente em  
exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, o Parecer da Câmara do Ensino de 2º Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice Presidente em  
Exercício da Presidência.